

ATO EXECUTIVO Nº 028/91

*Programa de Capacitação do Servidor
Técnico-Administrativo - PROCASE*

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Ato Executivo tem por finalidade criar o Programa de Capacitação do Servidor Técnico-Administrativo - PROCASE e regulamentar os princípios básicos para a concessão desse benefício na UERJ.

TÍTULO II OBJETIVO, VINCULAÇÃO E MODALIDADES DO PROCASE CAPÍTULO I OBJETIVO E VINCULAÇÃO

Art. 2º - O PROCASE tem por objetivo implementar o aperfeiçoamento e especialização de servidores técnico-administrativos da Universidade.

Art. 3º - Tal programa vincula-se ao Sistema de Recursos Humanos da UERJ, integrando-se, sempre que possível, a programas congêneres desenvolvidos por instituições públicas ou privadas federais, estaduais e municipais, bem como por organismos internacionais.

CAPÍTULO II MODALIDADES

Art. 4º - O Programa de Capacitação, nas condições estabelecidas neste Ato Executivo, beneficiará o funcionário ou empregado da Universidade, abrangendo cursos que possibilitem o desenvolvimento do servidor, em relação ao cargo ocupado e das funções e tarefas inerentes ao cargo e que podem ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) aperfeiçoamento;
- b) especialização;
- c) mestrado;
- d) doutorado.

§ 1º - A capacitação poderá ser desenvolvida no âmbito da UERJ ou em outra instituição localizada no Rio de Janeiro, em outro Estado ou no exterior, devendo, entretanto, ser devidamente reconhecida e o curso credenciado, podendo o servidor pleitear seu afastamento em uma das seguintes formas:

- a) afastamento integral sem direito a vencimentos e vantagens;
- b) afastamento parcial, com direito a vencimentos e vantagens proporcionais;
- c) afastamento parcial, com direito a vencimentos e vantagens integrais;

d) afastamento integral, com direito a vencimentos e vantagens integrais.

§ 2º - Findo o curso motivador do afastamento para capacitação, o servidor deverá reassumir o exercício do seu cargo ou emprego dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a partir das quais a sua ausência será computada como falta ao trabalho.

TÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO DO PROCASE
CAPÍTULO I
RESPONSABILIDADE PELA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º - O PROCASE será administrado pela Comissão Especial de Capacitação do Servidor Técnico-Administrativo - CECASE, que terá a seguinte composição:

- a) Diretor Geral de Administração - DGA;
- b) Diretor do Departamento de Administração de Pessoal - DAP;
- c) 3 (três) Técnicos de Recursos Humanos, sendo um indicado pelo DGA, um pelo Diretor Geral do Hospital Universitário Pedro Ernesto - HUPE e o outro pelo Diretor Geral do Centro de Produção da UERJ - CEPUERJ;
- d) 2 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, de nível superior, sendo um indicado pela ASUERJ e outro pela ASHUPE;
- e) 2 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, de nível médio, sendo um indicado pela ASUERJ e outro pela ASHUPE.

§ 1º - A CECASE deliberará em reuniões mensais, desde que haja solicitação a ser apreciada, com a participação mínima de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, sendo suas reuniões presididas pelo DGA, que além do voto unitário, terá direito a voto de qualidade.

§ 2º - Os representantes dos servidores na CECASE terão suplentes indicados pelas entidades, da mesma forma que os respectivos titulares e todos terão mandatos de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução e, durante o período de seus mandatos, não poderão ser exonerados, nem demitidos.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS DA CECASE

Art. 6º - Compete à CECASE:

- a) receber, apreciar e decidir sobre os pedidos de concessão dos benefícios;
- b) decidir sobre o número máximo de servidores a serem beneficiados pelo PROCASE, em cada componente organizacional, dando prioridade às áreas de atuação, onde houver mais necessidade de aprimoramento técnico-administrativo;
- c) apreciar e dar parecer sobre os relatórios dos beneficiados pelo PROCASE;
- d) acompanhar e avaliar o desempenho dos beneficiados em seus programas de capacitação;
- e) decidir sobre os recursos impetrados por servidores que se julgarem prejudicados

- pela avaliação e concessão dos benefícios;
- f) elaborar o cronograma de atividades para o exercício subsequente.

Parágrafo Único - Para administrar o Programa de Capacitação, a CECASE contará com a colaboração do DAP, através da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal - DDP, cabendo a esta as seguintes tarefas:

- a) divulgar o PROCASE no âmbito da UERJ;
- b) orientar os candidatos quanto aos benefícios previstos neste Ato Executivo;
- c) manter e atualizar os registros de todas as informações relativas ao cadastro de servidores beneficiados, bem como ao acompanhamento da execução do Programa de Capacitação;
- d) promover as providências administrativas indispensáveis ao processo seletivo, ao acompanhamento da avaliação do rendimento dos servidores beneficiados e ao levantamento de dados e informações necessárias a qualquer decisão a ser adotada pela CECASE, bem como ao seu cumprimento.

TÍTULO IV CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 7º - Os benefícios do PROCASE só poderão ser concedidos a servidores que tenham, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício na UERJ.

Parágrafo Único - Aqueles que possuam em sua ficha funcional advertências ou punições, só terão direito ao programa se anistiados.

Art. 8º - Os componentes organizacionais farão, a partir das necessidades das respectivas funções, o planejamento para atender ao desenvolvimento de seus servidores, ficando a cargo da CECASE a decisão de escolha, obedecidos os seguintes critérios:

- a) importância e compatibilidade dos estudos pretendidos com a natureza do trabalho realizado, bem como as condições na UERJ para sua continuidade;
- b) desempenho funcional do servidor, ao longo de sua carreira na Universidade;
- c) repercussão do afastamento do servidor pleiteante, cujas tarefas devem ser redistribuídas internamente.

Parágrafo Único - Até que seja implantada a avaliação de desempenho, de forma periódica e sistemática na UERJ, a chefia imediata e direção do solicitante deverão juntar uma declaração ao pedido de inclusão no PROCASE, atestando o desempenho funcional do servidor, de modo a viabilizar a análise e decisão da CECASE, no tocante ao que preconiza a alínea "b" do *caput* deste artigo.

Art. 9º - O servidor, que tiver sido plenamente atendido pelo PROCASE, firmará antecipadamente compromisso de, ao término do respectivo curso, retornar e permanecer em atividade na UERJ, por tempo igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações havidas, ou ressarcir a Universidade dos valores recebidos a qualquer título durante o período no qual usufruiu do benefício, atualizados monetariamente.

Parágrafo Único - Quando se tratar de afastamento parcial e o servidor optar pelo

ressarcimento à Universidade, a atualização e correção monetárias dos valores recebidos a qualquer título, de que trata o *caput* deste artigo, será efetuada proporcionalmente à carga horária liberada para realização do curso.

TÍTULO V TRAMITAÇÃO DO PEDIDO DE INCLUSÃO NO PROCASE

Art. 10 - Os pedidos de inclusão no Programa de Capacitação terão a seguinte tramitação:

- a) solicitação do interessado a sua chefia imediata, através de formulário apropriado, devidamente acompanhado da documentação comprobatória, que deverá ser entregue à chefia, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antecedentes ao início do curso pretendido;
- b) avaliação do pedido no respectivo componente organizacional do interessado;
- c) informação da situação do pleiteante, efetuada pelo DAP;
- d) análise do pedido e decisão pela CECASE;
- e) autorização de afastamento do servidor, decidida pela DGA;
- f) anotações de registro da decisão pelo DAP;
- g) comunicação da decisão ao interessado, sua chefia imediata e direção.

§ 1º - Quando ocorrer necessidade de prorrogação, para complemento dos estudos, o beneficiado deverá requerê-la, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias da data apazada para o início de prorrogação, e tal pedido obedecerá à tramitação estabelecida no presente artigo.

§ 2º - A CECASE, ao apreciar o pedido de prorrogação, deverá considerar as condições da UERJ, o desempenho do solicitante no curso e as apreciações da chefia imediata e da direção superior do beneficiado.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - A UERJ consignará, em seu orçamento, recursos para atender à execução do Programa de Capacitação do Servidor Técnico-Administrativo, calculados em função das decisões da CECASE.

Art. 12 - Caberá à DGA estabelecer as normas complementares, disciplinando os procedimentos para execução do presente AE.

Art. 13 - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 31 de outubro de 1991

IVO BARBIERI
Reitor